



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06008/11

1/2

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

PRIMEIRO A TERCEIRO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO 19/2011 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 19/2011 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 19/2011 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 365 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS.

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da TP: 05/2011

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

2.03. Objetivo: Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no município de Logradouro/PB, neste Estado

2.04. Contratada: LVR Construções Ltda

2.05. Contrato nº: 19/2011

2.06. Data: 17.05.2011

2.07. Valor (R\$): R\$ 639.244,50

2.08. Termo Aditivo e Objeto:

Nº	Objeto
Quinto	Prorrogação do prazo contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, razão pela qual a vigência passa a ser de 17/11/2012 a 16/03/2013.

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 05 do Contrato nº 19/2011 decorrente da Tomada de Preços 05/2011.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Termo Aditivo nº 05 do Contrato nº 19/2011 decorrente da Tomada de Preços 05/2011, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de março de 2.013.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB